



## LEI MUNICIPAL Nº 1514 , DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS  
ALMAS/PE, O "DIA DA MARCHA  
PARA JESUS", E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o terceiro final de semana do mês de agosto (Sábado e/ou Domingo) como o dia para realização da "Marcha Para Jesus", a ser comemorado anualmente pelos cristãos.

**Art. 2º** - O "Dia da Marcha para Jesus" passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

**§ 1º** - A organização do Evento será realizada por uma Comissão formada por membros de comunidades interessadas, com a participação de representantes da Igreja Batista de Nova Ipiranga -IBNI, conselho de pastores e representante do Poder Executivo do Município.

**§ 2º** - Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o local de realização e o percurso da "Marcha para Jesus", sendo realizado um único evento por ano, podendo ocorrer na sede do Município ou em algum dos distritos/vilas, de acordo com a definição estabelecida pela organização do evento.

**§ 3º** - Ficará estabelecido por meio da Comissão Organizadora o local final de concentração da "Marcha Para Jesus", onde estará disponibilizada infraestrutura como: palco, serviço de som e atração musical, podendo ser utilizado também carro de som/trio elétrico no decorrer do percurso.

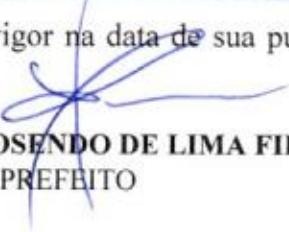
**§ 4º** - A divulgação e a disponibilização do som para o evento serão planejadas pela Comissão Organizadora, executados juntamente com o representante do Poder Executivo do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO